



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Princesa Izabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO e SERVIÇOS

Contrato nº 004/2017 Identificador nº 1137

I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado, **MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob nº 75.789.552/0001-20, com sede sito a Avenida Princesa Isabel, nº 320, CEP nº 87.230-000, representado pelo seu Prefeito Municipal na pessoa do senhor **Moacir Luiz Pereira Valentini**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO DO NOROESTE DO PARANÁ – CISCENOP** – Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua Piratininga 668, no Município de Cianorte Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, representado pelo seu Presidente na pessoa do **Senhor Taketoshi Sakurada**, portador do CPF nº 281.629.279-72, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado, mediante processo de dispensa de licitação e com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas dos **CONSORCIADOS** (contratantes) nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios (despesas variáveis).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Princesa Izabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.
- e) Aporte de recurso financeiro para a FHISA - Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde (Santa Casa) de Cianorte/Pr, que presta serviço de retaguarda aos Municípios Consorciados(contratante), nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05, bem como o ESTATUTO SOCIAL DO CISCENOP, acordado entre os consorciados no valor a ser custeado pelo contratante a ser repassado através do contratado a Santa Casa de Saúde de Cianorte/Pr., **no valor de 12 parcelas mensais de R\$10.710,32(deis mil, setecentos e dois reais e trinta e dois centavos).**

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recursos financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio e serviços, a qual será dividida em duas partes: uma fixa(rateio) e outra variável(programa).

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente e proporcionalmente aos CONSORCIADOS (contratante).

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultaram benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará o montante de R\$ 89.644,00(oitenta e nove mil, seiscentos quarenta e quatro reais), dividido em 10 parcelas mensais e iguais ao CONSÓRCIO no valor **de R\$ 8.966,40(oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

Parágrafo Quinto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO (contratante) no mês transcorrido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Princesa Izabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pela somatória das partes fixa e variável da cota de rateio e serviços, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência 0618-1 conta corrente nº12740-X, ou outro que vier a ser indicado até o dia 10 do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES –

CLÁUSULA QUARTA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – Disposições Gerais

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundo do presente contrato administrativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO (contratante), conforme abaixo descrita, no percentual de **4,80% (quatro virgula oitenta por cento)**.

(31901100 - R\$ 3.639,17) (31901300 - R\$ 1.280,45) (33903900 - R\$ 943,49)
(33903000 – R\$ 876,10)

Parágrafo Único – a celebração do presente contrato de rateio e serviços do consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art.10, inc. XV, da lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento **terá vigência de 02/02/2017 até 02/02/2018**, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISCENOP – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO DO NOROESTE DO PARANÁ, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos artigos 8º, parágrafo 5º, 11 e 12, parágrafo 2º, da Lei nº 11.107/05.

VI – DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Princesa Izabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cianorte/PR, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

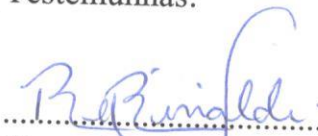
Jussara, 02 de fevereiro de 2017.

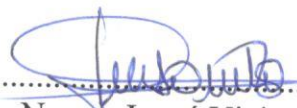


.....
MUNICIPIO DE JUSSARA/ESTADO DO PARANÁ
Prefeito Municipal MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI


.....
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná-
CISCENOP. Presidente: Taketoshi Sakurada.

Testemunhas:


.....
Nome: Regina Rinaldi Silva
RG: 8.213.882-0


.....
Nome: Josué Vieira dos Santos
RG: 5.710.624-7